

INTERESSADO: Confraria de Nossa Senhora da Nazaré**LOCAL:** Rua Brito Alão, Sítio — Nazaré**ASSUNTO:** “Junção de Elementos”**PROCESSO Nº:** 412/20**REQUERIMENTO Nº:** 1614/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

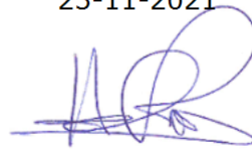
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
22-11-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do
Sr. Presidente

23-11-2021



A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido com base nos fundamentos e
termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

22-11-2021


Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 808, de 25/03/2021, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou retificações ao projeto de arquitetura, mas, contudo, mantêm-se desconformidades com normas legais e regulamentares, conforme seguidamente se identificará.

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento da ampliação de uma estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, propriedade da Confraria Nossa Senhora da Nazaré, sita na rua Brito Alão, Nazaré.

3. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

De acordo com o disposto no nº 3 do art.º 8º do RUEMN o piso de entrada deve ser designado de piso 1 e não de piso 0. Os restantes pisos devem também ser identificados em conformidade com esta disposição legal.

4. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Autorização de utilização nº 9/2017.

5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido pela área de proteção da “Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, incluindo azulejos que a revestem”.

6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

- APA, IP: considerou não ter que se pronunciar. Esta consulta foi feita por iniciativa da CCDRLVT.
- DGPC: emitiu parecer favorável com condições.
- USP-ON: não emitiu parecer dentro do prazo.
- ISS, IP: emitiu parecer desfavorável.
- ANEPC: emitiu parecer desfavorável por não ter sido apresentado projeto de segurança contra incêndios.
- CCDRLVT: emitiu parecer favorável e efetuou a concertação da qual resultou um parecer final desfavorável.

7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço urbano de nível I – centro histórico do Sítio” aplicando-se o disposto no artº 31º do regulamento do plano o qual se encontra cumprido.

Na planta do Ordenamento – Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira.

“Áreas predominantemente artificializadas”.

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Duas das instalações sanitárias acessíveis não cumprem o disposto no nº 2.9.4 e 2.9.6 das normas técnicas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

11. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

13. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) e c) do nº 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

22-11-2021



Paulo Contente

Arquiteto



DATA 2021-10-18

Requerente: Confraria de Nossa Senhora da Nazaré

Local da Obra: Largo Nossa Senhora da Nazaré no lugar de Sítio Nazaré

Utilização-Tipo: V – Hospitalares e lares de idosos

Câmara Municipal de Nazaré

Processo CM nº: NZR2021/00308

Relativamente ao projeto de arquitetura apresentado para apreciação, informa-se que:

- Nos termos do Artigo 17º do Decreto-Lei nº220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, os procedimentos administrativos respeitantes a operações urbanísticas devem ser instruídos com um projeto de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), organizado de acordo com o ANEXO IV do referido diploma e com a Portaria nº 135/2020, de 2 de junho, na sua redação atual, Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.
- Mais se informa que, de acordo com o Artigo 29º do supracitado Decreto-Lei com a Portaria 1054/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, os serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), entre os quais o pedido de parecer de SCIE, estão sujeitos ao pagamento prévio de taxas.
- A ANEPC procedeu à desmaterialização dos serviços de segurança contra incêndio em edifícios. Assim, desde o dia 12 de dezembro de 2018, estes serviços, nomeadamente a emissão de parecer sobre projetos de SCIE, mediadas de autoproteção, vistorias e inspeções regulares, bem como a consulta das empresas que têm por objeto a comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE, passam a estar disponíveis no Portal do Cidadão, via acesso direto, em <http://scie.prociv.pt>



À Câmara Municipal da Nazaré
Avenida Vieira Guimarães
2450-000 Nazaré

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Requerimento NZR2021/00308		S067093-202111-ARHTO.DRHL ARHTO.DRHL.00024.2021	

Assunto: Requerimento NZR2021/00308 - Edificação referente a operação de construção, alteração e ampliação em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sita na rua Brito Alão - Sítio da Nazaré/Freguesia Nazaré/Concelho da Nazaré

Em resposta à s/ referência (NZR2021/00308) e considerando os antecedentes em processo (ARHTO.DRHL.00024.2021), cumpre reiterar que o terreno indicado na pretensão em assunto corresponde a uma parcela do aglomerado urbano do Sítio da Nazaré não abrangida pela servidão administrativa e restrição de utilidade pública do *Domínio Público Hídrico*. Com efeito, mantêm-se os termos do transmitido nos anteriores ofícios, respetivamente, S013786-202102-ARHTO.DRHL e S016369-202103-ARHTO.DRHL.

Em suma, não se verifica a necessidade de obter o parecer da APA/ARHTO, reiterando-se o exposto no ofício n.º S013786-202102-ARHTO.DRHL.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Recursos Hídricos do Litoral

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Catarina Patriarca', is written over a light blue horizontal line.

Catarina Patriarca

(No uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 6101/2021,
publicado no DR n.º 119, 2ª Série, de 22/06/2021)

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER da CCDR LVT no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

- ARTIGO 13º-A DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E LEI N.º 28/2010, DE 2 DE SETEMBRO -

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Parecer n.º	S14243-202111-P-00342-DSOT	Requerimento	NZR2021/00308	
Processo CCDR	450.10.204.00046.2021	Operação Urbanística	Obras de construção	
Requerente	Confraria de Nossa Senhora da Nazaré		Concelho	Nazaré
			Freguesia	Nazaré
			Local	Largo Nossa Senhora da Nazaré, Sítio

ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

Diploma aplicável	Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro
Motivo (ex: servidão, restrição, outro)	Reserva Ecológica Nacional (REN)

APRECIÇÃO

O processo em epígrafe resulta da consulta efetuada pela Câmara Municipal da Nazaré através do portal autárquico RJUE, a fim de obter parecer no âmbito do artigo 13.º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

Atentas as peças disponibilizadas, pretende-se proceder às obras de alteração/ampliação no edifício destinado a Estrutura Residencial para Idosos (Modalidade Quartos e Centro de Dia) localizado no Largo Nossa Senhora da Nazaré, no Sítio, freguesia e concelho da Nazaré.

Refere-se que a edificação em causa foi licenciada a coberto dos P.O. 299/1990 e P.O. 69/2014 (Alterações), relativamente ao qual foi emitido Alvará de Autorização de Utilização nº 9/2017, constando das peças processuais uma cópia daquele documento, datado de 13/02/2017, emitido pela Câmara Municipal da Nazaré.

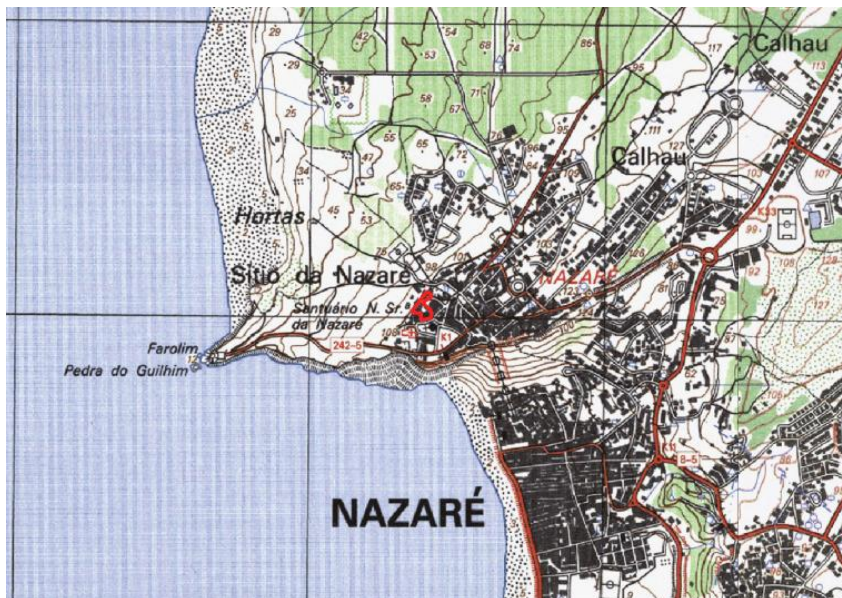
De acordo com aqueles elementos, a ampliação proposta tem como fundamento o elevado crescimento populacional no concelho da Nazaré e, conseqüentemente o respetivo envelhecimento que obriga a instituição a melhorar a sua resposta ao nível social.

Pretende-se criar soluções que permitam melhorar o bem-estar dos idosos, nomeadamente mantendo as suas capacidades de mobilidade e autonomia, tendo especial atenção às acessibilidades a pessoas com mobilidade reduzida.

A ampliação proposta será executada para poente/norte da propriedade e visa dotar o edifício de mais quartos, salas de atividades, zona de receção/serviços administrativos e wc's de apoio.

A área total do terreno em causa é de 3.067 m². São os seguintes os índices urbanísticos da intervenção proposta:

Área de terreno (m ²)				3,067,00
	Áreas (m ²)			Volumetria Prop. (m ³)
	Existente	Ampliação/Alteração	Proposto	
Área de implantação	1329,95	397,95	1727,90	-
Piso 1	565,80	0,00	565,80	1697,4
Piso 0	906,20	857,50	1763,70	5291,1
Piso -1	478,25	115,40	593,65	1780,95
Piso -2	472,95	0,00	472,95	1418,85
Área Bruta de construção	2423,20	972,90	3396,10	-
Área Util	2 684,15			
Número Fogos	1			
Tipologia	N/A			
Número Pisos	Acima da Cota de Soleira		2	
	Abaixo da Cota de Soleira		2	



Carta militar com localização da pretensão



Ortofotomapa com localização da pretensão (a vermelho)



Planta de Ordenamento - Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira

ANTECEDENTES

O processo em apreço tem como antecedente os requerimentos NZR2021/00005 e NZR2021/00269, que foram objeto de parecer desfavorável da CCDR-LVT, à luz do regime jurídico da REN, através dos documentos com as refs S02594-202102-P-00057-DSOT e S03259-202103-P-00068-DSOT, de 22-02-2021 e 04-03-2021, respetivamente. A pronúncia desta CCDR foi desfavorável dado que, dos documentos apresentados, não constava o documento comprovativo do licenciamento da edificação existente, nos termos legalmente exigidos.

Das peças instrutórias do presente requerimento - **NZR2021/00308** consta uma cópia do Alvará de Autorização de Utilização nº 9/17, datado de 13/02/2017, emitido pela Câmara Municipal da Nazaré, relativa ao edifício em causa.

ANÁLISE

Não dispondo o concelho da Nazaré de Carta da REN publicada, aplica-se à pretensão em causa o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto., mais precisamente no artigo 42.º - *"Inexistência de delimitação municipal"*, onde se lê no seu ponto 1, *"Carece de autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional a realização dos usos e ações previstos no n.º 1 do artigo 20.º nas áreas identificadas no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, que ainda não tenham sido objeto de delimitação."*

Da análise da carta militar e ortofotomapa conclui-se que a pretensão se localiza a menos de 200 metros do topo da arriba (cerca de 150 metros), pelo que estamos perante a situação especificada na alínea c) do Anexo III Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação.

Nestes termos a pretensão carece de autorização da CCDRLVT nos termos do artigo 42º do RJREN.

Considerando que:

- Estamos perante uma pretensão que consiste em obras ampliação/remodelação de um edifício destinado a apoio a idosos, com uma área de implantação 1329,95 m², implantado no Centro histórico do Sítio (UOPG3) em espaço urbano, a cerca de 150 m (mais desfavorável) do topo da arriba, considerando-se que a mesma não deverá agravar as situações existentes em termos de estabilidade da arriba ou induzir um acréscimo de risco para a segurança de pessoas e bens.
- A pretensão insere-se numa zona urbana consolidada e totalmente infraestruturada.
- Atento o disposto no Plano Diretor Municipal (PDM) da Nazaré, publicado através da RCM nº 7/97, de 16 de janeiro, com as subseqüentes alterações, a área intervencionada integra Espaços Urbanos, que se regem pelo disposto no artº 42 do regulamento daquele plano, e que, no caso dos Centros Históricos, remete para o disposto nos artigos 30º e 31º daquele diploma legal, competindo à Câmara Municipal da Nazaré garantir a respetiva conformidade. Registe-se que, atendendo às alterações daquele plano por Adaptação ao Programa da Orla Costeira Alcobça - Cabo Espichel (POC-ACE), e atenta a respetiva Planta de Ordenamento - Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, (regulamentado pelo artigo 62.º), verifica-se que a área do prédio não está abrangida por Zonas de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira, uma vez que a pretensão está localizada nas áreas Predominantemente Artificializadas.
- Foi apresentada uma cópia do Alvará de Autorização de Utilização nº 9/17, datado de 13/02/2017, emitido pela Câmara Municipal da Nazaré, relativa ao edifício em causa,
- Não foi apresentado parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, (APA).

Face ao exposto, emite-se parecer **favorável à pretensão, condicionando a respetiva execução à confirmação, por parte da autarquia, da conformidade da pretensão com as disposições regulamentares constantes do PDM da Nazaré e ainda à emissão de parecer favorável por parte da APA.**

PARECER

Favorável	<input checked="" type="checkbox"/>		Desfavorável	<input type="checkbox"/>	
Condicionado à confirmação, por parte da autarquia, da conformidade da pretensão com as disposições					

regulamentares constantes do PDM da Nazaré e ainda à emissão de parecer favorável por parte da APA.	
---	--

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

(Competências delegadas pelo Despacho n.º 5754/2020, de 8 de maio, publicado na 2ª série do DR de 26 de maio de 2020)



Carlos Pina
09-11-2021



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

DECISÃO no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

- ARTIGO 13º-A DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E LEI N.º 28/2010, DE 2 DE SETEMBRO -

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Decisão n.º	S14344-202111-D-00980-DSOT/DGT	Requerimento Operação Urbanística	NZR2021/00308 Alteração/ampliação em edifício destinado a Estrutura Residencial para Idosos
Requerente	Confraria de Nossa Senhora da Nazaré	Concelho	Nazaré
		Freguesia	Nazaré
		Local	Largo Nossa Senhora da Nazaré, Sítio

APRECIÇÃO

1- Antecedentes

NZR2021/00005 e NZR2021/00269: Objeto de parecer desfavorável.

2- Caracterização

Atentas as peças disponibilizadas, pretende-se proceder às obras de alteração/ampliação no edifício destinado a Estrutura Residencial para Idosos (Modalidade Quartos e Centro de Dia) localizado no Largo Nossa Senhora da Nazaré, no Sítio, freguesia e concelho da Nazaré. Refere-se que a edificação em causa foi licenciada a coberto dos P.O. 299/1990 e P.O. 69/2014 (Alterações), relativamente ao qual foi emitido Alvará de Autorização de Utilização n.º 9/2017, constando das peças processuais uma cópia daquele documento, datado de 13/02/2017, emitido pela Câmara Municipal da Nazaré. De acordo com aqueles elementos, a ampliação proposta tem como fundamento o elevado crescimento populacional no concelho da Nazaré e, conseqüentemente o respetivo envelhecimento que obriga a instituição a melhorar a sua resposta ao nível social. Pretende-se criar soluções que permitam melhorar o bem-estar dos idosos, nomeadamente mantendo as suas capacidades de mobilidade e autonomia, tendo especial atenção às acessibilidades a pessoas com mobilidade reduzida. A ampliação proposta será executada para poente/norte da propriedade e visa dotar o edifício de mais quartos, salas de atividades, zona de receção/serviços administrativos e wc's de apoio. A área total do terreno em causa é de 3.067 m². São os seguintes os índices urbanísticos da intervenção proposta:

Área de terreno (m ²)				3,067,00
	Áreas (m ²)			Volumetria Prop. (m ³)
	Existente	Ampliação/Alteração	Proposto	
Área de implantação	1329,95	397,95	1727,90	-
Piso 1	565,80	0,00	565,80	1697,4
Piso 0	906,20	857,50	1763,70	5291,1
Piso -1	478,25	115,40	593,65	1780,95
Piso -2	472,95	0,00	472,95	1418,85
Área Bruta de construção	2423,20	972,90	3396,10	
Área Util	2 684,15			
Número Fogos	1			
Tipologia	N/A			
Número Pisos	Acima da Cota de Soleira		2	
	Abaixo da Cota de Soleira		2	

3- Pareceres

CCDR-LVT: Parecer favorável condicionado a um conjunto de considerações, as quais devem ser analisadas no respectivo parecer.

DGPC - Direção-Geral do Património Cultural: Parecer favorável condicionado a um conjunto de considerações, as quais devem ser analisadas no respectivo parecer.

USP Oeste Norte: Parecer não emitido.

ISS, IP - C Distr de Leiria: Parecer desfavorável com base num vasto conjunto de considerações, as quais devem ser analisadas no respectivo parecer.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - ANEPC: Parecer desfavorável por deficiente instrução do processo, cuja correta formalização deve ser analisada no respectivo parecer.

APA - Agência Portuguesa do Ambiente: Não há lugar a parecer dado que o terreno indicado na pretensão em assunto corresponde a uma parcela do aglomerado urbano do Sítio da Nazaré não abrangida pela servidão administrativa e restrição de utilidade pública do Domínio Público Hídrico.

4- Outras matérias

Compete ao município verificar do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, bem como rejeitar ou indeferir os requerimentos, os pedidos e as comunicações prévias quanto se detete violação de normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos dos artigos 11º, 24º e 36º do referido regime.

DECISÃO

Favorável		Desfavorável	X
		Face ao teor dos pareceres da ISS, IP - C Distrito de Leiria e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ANEPC	

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território
(Competências delegadas pelo Despacho n.º 5754/2020, de 8/5, publicado na 2ª série do DR de 26/5/2020)



11-11-2021

Carlos Pina

/PV

Assunto : RJUE-NZR2021/00308 - Alteração/ampliação de estrutura residencial para idosos, localizado no Largo Nossa Senhora da Nazaré no lugar Sitio da Nazaré, Requerente: Confraria Nossa Senhora da Nazaré

Requerente : Câmara Municipal da Nazaré

Local : Rua Brito Alão/Largo Nossa Senhora da Nazaré -

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2021/566312 (C.S:1544738)

N.º Proc.: DRL-DS/2002/10-11/3881/POP/108365 (C.S:227660)

Cód. Manual

Data Ent. Proc.: 12/10/2021

Aprovo nos termos propostos
Maria Catarina Coelho

Diretora do Departamento dos Bens Culturais
2021-11-08
Por delegação de competências

CHEFE DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO (DSPA)

Concordo. Na sequência do despacho do signatário de 24.2.2021, Proponho a Aprovação da intervenção, reiterando as Condicionantes Arqueológicas expressas no ponto 3. da atual informação.

À consideração superior

Carlos Bessa
2021-11-05

Informação nº 2024/DSPA/2021

data: 2021.10.25

Processo nº: 2002/10-11/3881/POP/108365

Cs Proc: 227660

RJUE: NZR2021/00308

Assunto: Projeto de ampliação e alteração para Residencial de Idosos, no Largo de Nossa Senhora da Nazaré, Nazaré

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Z.P. da Igreja de Nossa Senhora da Nazaré, classificada como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto nº 95/78 de 12 de setembro.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
 - Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
 - Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
 - Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
 - Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
 - Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
 - Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
 - Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
 - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
 - Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
 - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
-

PARECER DE ARQUITETURA

ANTECEDENTES

Dos antecedentes constantes no processo salienta-se:

2015/04/13: Despacho na informação nº 717/2015 - Aprovação, com condicionantes de arqueologia, de projeto de alteração e ampliação de Lar de Idosos.

2016/06/20: Despacho na informação nº 1529/2016 - Aprovação, com condicionantes de arqueologia, de projeto de alteração de Lar de Idosos.

2018/01/25: Despacho na informação nº 121/2018 - Aprovação, com condicionantes de arqueologia, de projeto de alteração e ampliação de Lar de Idosos.

2021/02/25: Despacho na informação nº 238/2021 - Aprovação, com condicionantes de arqueologia, de projeto de alteração e ampliação de Lar de Idosos.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

1.1. Nova versão de projeto de ampliação e alteração de estrutura residencial para idosos, consistindo basicamente em:

- a) Ampliação sobre o logradouro e edifício posterior, ao nível do piso 0 a partir do Largo.
- b) Remodelação do interior.
- c) Paredes com reboco pintado, caixilharias em alumínio anodizado à cor cinzenta, ou pvc, cobertura em telha de barro vermelho na zona existente e plana na zona nova.

1.2. As alterações ao projeto anterior incidem na reformulação de alguns espaços interiores nos pisos 0 e 1.

2. Apreciação

O presente projeto é similar ao anterior, não sendo as alterações a esse projeto relevantes.

Pelo exposto, considera-se ser de manter a viabilização antes transmitida, assim como a recomendação de revisão da dimensão dos vãos no volume ampliado.

3. Arqueologia

Reitera-se as condicionantes arqueológicas definidas na informação nº 121/2017, e de que se transcreve parte:

“Considerando que o projeto tem impactes ao nível do subsolo e a sua localização nas imediações de uma igreja com origens medievais, preconiza-se como medida preventiva no âmbito da salvaguarda

do património arqueológico, o acompanhamento arqueológico de obra em todas as ações com impacto ao nível do subsolo.

Alerta-se ainda o requerente para que, se durante o acompanhamento arqueológico forem detetados vestígios arqueológicos, poderá ser necessário a adoção novas medidas de minimização.”

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º x da análise técnica da presente informação, ficando a DGPC a aguardar a receção do necessário aditamento processual, para efeitos de emissão de novo parecer.
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º 3 da análise técnica da presente informação.

À consideração superior

Maria João Parreira, Técnica Superior



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO OPERACIONAL DE LEIRIA

Reg. 1614/21,8 - 28-11-2021

SAÍDA 21-10-26 00137731

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE RESPOSTAS SOCIAIS
LARGO DA REPÚBLICA, N.º 3
2400-001 LEIRIA

Sua Referência: SIRJUE – requerimento
NZR2021/00308

Sua Comunicação:

Nossa Referência: 118 PT - NRS

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal da Nazaré

Avenida Vieira Guimarães

2450-112 Nazaré

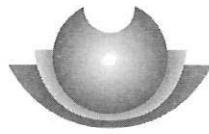
Assunto **PARECER TÉCNICO – PROJETO DE LICENCIAMENTO: ERPI, CD**
Entidade Promotora: **Confraria Nossa Senhora da Nazaré – IPSS**
Morada: **Largo N.º Sr.ª da Nazaré, 2450-065 Sítio – Nazaré, concelho da Nazaré, distrito de LEIRIA**
Capacidade: **A definir oportunamente**

Com referência ao assunto em epígrafe e em resposta ao solicitado, junto se envia parecer técnico n.º 2485-094-AB-2021 UTAE-NATRS, de 22 de outubro de 2021, emitido por este Instituto.

Com os nossos cumprimentos,

O Diretor

João Paulo Pedrosa



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

INFORMAÇÃO

Safda

De: Ana Maria Freire Bray

Para: Consideração Superior

Informação N.º 2485-094-AB-2021 UTAE-NATRS

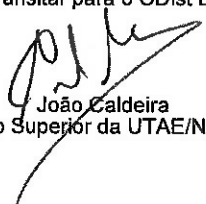
Data: 2021/10/22

PARECER

Nos termos e para os efeitos da presente informação, verifica-se a conformidade dos atos, submetendo-se à consideração superior com proposta de validação.

Na sequência deverá transitar para o CDist Leiria.


25/10/2021


João Caldeira
Técnico Superior da UTAE/NATRS

DESPACHO

O projeto em análise não reúne condições para emissão de parecer favorável, tal como consta na presente informação, porquanto não se encontram observadas as condições técnicas legalmente estabelecidas, para a instalação e funcionamento das Respostas Sociais em causa, concretamente o previsto a legislação específica a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 64/2007 de 14 de março alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014 de 4 de março. Solicito ao Centro Distrital de Leiria que proceda ao envio da presente informação à respetiva autarquia através do SIRJUE, com conhecimento ao respetivo NRS.

25 de outubro de 2021


Fernando dos Santos Almeida
Diretor da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia

Concordo com o parecer técnico desfavorável, devendo na sequência transitar para o CDist Leiria.

25/10/2021


Ricardo Belo
Diretor do Núcleo de Apoio Técnico Respostas Sociais

N/Referência:

Ref.ª Anterior: 1212-038-AB-2021 UTAE-NATRS, 0503-015-AB-2021 UTAE-NATRS, 0395-012-AB-2021 UTAE-NATRS

V/Referência: SIRJUE – requerimento NZR2021/00308

Assunto:

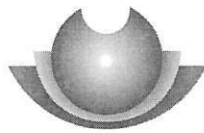
PARECER TÉCNICO – PROJETO DE LICENCIAMENTO: ERPI, CD

Entidade Promotora: Confraria Nossa Senhora da Nazaré – IPSS

Morada: Rua Dr. Brito Alão, Sítio – Nazaré, concelho da Nazaré, distrito de LEIRIA

Capacidade: A definir oportunamente





SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

Reg. 1614/21,8 - 28-11-2021

UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

INFORMAÇÃO

2485-094-AB-2021 UTAE-NATRS

PARECER TÉCNICO – PROJETO DE LICENCIAMENTO: ERPI, CD

Entidade Promotora: **Confraria Nossa Senhora da Nazaré – IPSS**

Morada: **Rua Dr. Brito Alão, Sítio – Nazaré, concelho da Nazaré, distrito de LEIRIA**

Capacidade: **A definir oportunamente**

Conforme solicitado pela Câmara Municipal da Nazaré, através de notificação do SIRJUE - Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, para o requerimento **NZR2021/00308**, cumpre analisar os elementos disponíveis, no âmbito do **projeto de licenciamento relativamente à alteração e ampliação de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia**, com aumento de capacidade da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, intervenção construtiva a ter lugar em **Rua Dr. Brito Alão, Sítio – Nazaré, concelho da Nazaré, distrito de LEIRIA**.

Considera-se que a capacidade pretendida é de 80 utentes em ERPI e 20 utentes em Centro de Dia, conforme indicado na memória descritiva e justificativa. Segundo o Centro Distrital de Leiria, a capacidade existente para o estabelecimento é de: ERPI – 60 utentes; Centro de Dia – 30 utentes.

As referências anteriores à presente informação incluem:

- Informação n.º 0395-012-AB-2021 UTAE-NATRS, de 08/02/2021, com teor **desfavorável** relativamente à **alteração e ampliação de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia**, da Entidade Promotora **Confraria Nossa Senhora da Nazaré – IPSS** (pedido por notificação do SIRJUE - Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, para o **requerimento NZR2021/00005**), intervenção construtiva a ter lugar em Rua Dr. Brito Alão, Sítio – Nazaré, concelho da Nazaré, distrito de LEIRIA.
- Informação n.º 0503-015-AB-2021 UTAE-NATRS, de 2021/02/17, na qual se **conclui que a documentação apresentada à data** (pedido por notificação do SIRJUE - Sistema de Informação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, para o requerimento **NZR2021/00269**), **não alterava a informação técnica anteriormente emitida, com a ref.º 0395-012-AB-2021 UTAE-NATRS, de 08/02/2021, mantendo-se a mesma válida.**
- Informação n.º 1212-038-AB-2021 UTAE-NATRS, de 2021/05/13, relativa a **reunião de apoio** realizada a **2021/05/12**, para esclarecimento da Informação n.º 0395-012-AB-2021 UTAE-NATRS.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regulamentação específica das respostas sociais a desenvolver:

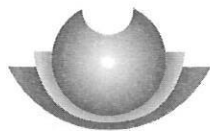
- Portaria n.º 67/2012, de 21 de março (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas);
- Guião Técnico do Centro de Dia, elaborado pela DGAS e aprovado por Despacho do SEIS, de 29/11/1996.

Regulamentação geral:

- Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março;
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, alterado pelo artigo 5º do D. L. n.º 136/2014 de 9 de setembro e demais legislação aplicável.

Pág. 2/8

AB



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

Reg. 1614/21,8 - 28-11-2021

INFORMAÇÃO

UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

2485-094-AB-2021 UTAE-NATRS

Integram o processo os seguintes documentos:

- Peças escritas:

- Termo de responsabilidade do autor de projeto de arquitetura (16/08/2021) e cópia de declaração da ordem profissional;
- Termo de responsabilidade do coordenador do projeto de arquitetura (16/08/2021) e cópia de declaração da ordem profissional;
- Termo de responsabilidade de conformidade com o regulamento geral do ruído (14/12/2020) e cópia de declaração da ordem profissional;
- Memória descritiva e justificativa (14/12/2020); Adenda à memória descritiva e justificativa (21/01/2021);
- Adenda à memória descritiva e justificativa (16/08/2021); Fotos das fachadas.

- Peças desenhadas:

- 00 - Levantamento topográfico, esc. 1/200 (dez 2020); 01-B - Levantamento topográfico (alterado), esc. 1/200 (ago 2021); 02-B - Levantamento topográfico (proposto), esc. 1/200 (ago 2021);
- 03 - Planta de apresentação do piso -2 (existente), esc. 1/100 (dez 2020); 04-A - Planta de apresentação do piso -2 (alterado), esc. 1/100 (jan 2021); 05-A - Planta de apresentação do piso -2 (proposto), esc. 1/100 (jan 2021); 06-A - Planta de apresentação do piso -2 (proposto cotado), esc. 1/100 (jan 2021);
- 07 - Planta de apresentação do piso -1 (existente), esc. 1/100 (dez 2020); 08-A - Planta de apresentação do piso -1 (alterado), esc. 1/100 (jan 2021); 09-A - Planta de apresentação do piso -1 (proposto), esc. 1/100 (jan 2021); 10-A - Planta de apresentação do piso -1 (proposto cotado), esc. 1/100 (jan 2021);
- 11 - Planta de apresentação do piso 0 (existente), esc. 1/100 (dez 2020); 12-B - Planta de apresentação do piso 0 (alterado), esc. 1/100 (ago 2021); 13-B - Planta de apresentação do piso 0 (proposto), esc. 1/100 (ago 2021); 14-B - Planta de apresentação do piso 0 (proposto cotado), esc. 1/100 (ago 2021);
- 15 - Planta de apresentação do piso 1 (existente), esc. 1/100 (dez 2020); 16-B - Planta de apresentação do piso 1 (alterado), esc. 1/100 (ago 2021); 17-B - Planta de apresentação do piso 1 (proposto), esc. 1/100 (ago 2021); 18-B - Planta de apresentação do piso 1 (proposto cotado), esc. 1/100 (ago 2021);
- 19 - Planta de apresentação da cobertura (existente), esc. 1/100 (dez 2020); 20-B - Planta de apresentação da cobertura (alterada), esc. 1/100 (ago 2021); 21-B - Planta de apresentação da cobertura (proposta), esc. 1/100 (ago 2021);
- 22 - Alçado lateral poente e corte AB (existentes), esc. 1/100 (dez 2020); 23-B - Corte AB / Alçado lateral poente, corte CD e corte EF (alterados), esc. 1/100 (ago 2021); 24-B - Corte AB / Alçado lateral poente, corte CD e corte EF (propostos), esc. 1/100 (ago 2021);
- 25 - Alçado lateral nascente e alçado principal norte (existentes), esc. 1/100 (dez 2020); 26-A - Alçado lateral nascente e alçado principal norte e alçado interior do pátio a 360° (alterados), esc. 1/100 (jan 2021); 27-A - Alçado lateral nascente e alçado principal norte e alçado interior do pátio a 360° (propostos), esc. 1/100 (jan 2021).

- Plano de acessibilidades:

- Memória descritiva e justificativa - acessibilidades (14/12/2020); Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades (16/08/2021) e cópia de declaração da ordem profissional;
- 28 - Planta de acessibilidades do piso -2 (proposto), esc. 1/100 (dez 2020); 29 - Planta de acessibilidades do piso -1 (proposto), esc. 1/100 (dez 2020); 30-A - Planta de acessibilidades do piso 0 (proposto), esc. 1/100 (ago 2021); 31-A - Planta de acessibilidades do piso 1 (proposto), esc. 1/100 (ago 2021);
- 32 - Pormenores construtivos, esc. div (dez 2020).

Pág. 3/8

INFORMAÇÃO

UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

2485-094-AB-2021 UTAE-NATRS

Com base nos elementos disponíveis foi elaborada a seguinte informação, sendo que compete à entidade requerente a correta instrução dos elementos do processo.

1. CONDIÇÕES DE LOCALIZAÇÃO E DE INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Não foi possível verificar, face aos elementos apresentados, que as instalações se encontram aparentemente afastadas de zonas industriais, ruidosas e insalubres, anotando-se que se trata de estabelecimento em funcionamento e que cabe à câmara municipal verificar o enquadramento (de localização) da pretensão nos planos municipais de ordenamento do território no que se refere a implantação, barreiras arquitetónicas, arejamento e iluminação do espaço, estacionamento afeto ao estabelecimento e espaço exterior.

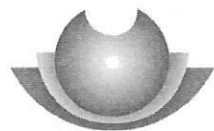
Não se assinalou a existência de acesso de serviço, com percurso acessível para fornecimento exterior de refeições e roupa tratada.

2. ESTRUTURA ORGÂNICA DO EDIFÍCIO/ ÁREAS FUNCIONAIS

Segundo a memória descritiva e justificativa: "O edifício foi concebido tendo em conta as normas e exigências legais da portaria 67/2012 de 21 de março."

Trata-se de edifício com 4 pisos (piso -2, piso -1, piso 0 e piso 1), implantado em terreno de grande declive, servidos por 2 elevadores. A proposta inclui as seguintes intervenções construtivas:

- Piso -2: criação de quarto duplo com instalação sanitária de acesso privado, por supressão de sala de pessoal com copa;
- Piso -1: criação de quarto duplo com instalação sanitária de acesso privado por diminuição de sala de estar. Criação de 2 instalações sanitárias por supressão de sala de pessoal, uma para apoio a quarto e a outra para apoio a sala de estar;
- Reformulação de banho geriátrico, definição de rouparia, criação de copa na sala de estar. Criação de percurso em rampa a partir do piso superior. O projeto inclui escada e elevador a servir este piso e o inferior;
- Piso 0: proposta a alteração e ampliação deste piso, nomeadamente para: criação de quartos duplos com instalação sanitária acessível; de novo acesso a nascente, com receção e 2 I.S. acessíveis; de área de direção, serviços técnicos e administrativos; de sala de área pessoal com instalação sanitária; de sala de convívio, sala de estar, capela/sala polivalente, sala de refeições com copa de apoio e instalações sanitárias de apoio às salas; criação de espaço para cabeleireiro/barbearia. A proposta inclui remodelação de quartos e instalações sanitárias existentes e criação de banho geriátrico;
- Piso 1: A proposta refere a remodelação de quartos e instalações sanitárias, criação de sala de estar com copa e sala de convívio;
- No exterior do edifício, é proposto um pequeno jardim.



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

Reg. 1614/21,8 - 28-11-2021

UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

2485-094-AB-2021 UTAE-NATRS

INFORMAÇÃO

Após conclusão das intervenções construtivas, as instalações propostas incluem:

Estrutura Residencial para Pessoas Idosas / Centro de Dia			
Área Funcional	Designação Espaço	Área (m ²) ⁽¹⁾	Área Mínima (m ²)
Receção	Receção	20,6	9
	Instalações sanitárias separadas por sexo acessíveis	4,9 + 4,9	Não definida
Direção, serviços técnicos e administrativos	Gabinete de direção - Ver notas	10,0	10
	Gabinete (s) técnico (s) - Ver notas	11,8	10
	Gabinete administrativo - Ver notas	Não apresenta	10
	Sala de reuniões - Ver notas	10,4	10
	I.S. na proximidade (comum à receção)	4,3 + 4,7	3,5
Instalações para o pessoal	Sala de pessoal (piso 0) - Ver notas	12,1	10
	Instalação sanitária (sanita, 1 lavatório, base de duche) - Ver notas	6,9	9,5 (6+3,5)
	Vestiário e zona de cacifos	3,7 + 18,8	
Convívio e atividades	Salas	140,4	Depende da capacidade; 15
	Instalações sanitárias partilhadas pelas áreas de convívio/atividades e refeições - Ver notas	62,9	Depende da capacidade
	I.S. acessíveis (incluídas no ponto anterior - Ver notas)	5,9 + 6,6 Não cumpre o disposto no n.º 2.9.6 do anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.	4,84
Refeições	Sala de refeições	176,1	Depende da capacidade; 20
	Instalações sanitárias partilhadas pelas áreas de convívio/atividades e refeições	62,9	Depende da capacidade
	I.S. acessíveis (incluídas no ponto anterior) - Ver notas	5,9 + 6,6 Não cumpre o disposto no n.º 2.9.6 do anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.	4,84
Espaços de Centro de Dia	Cabeleireiro / manicure /estética e bem estar	13,3	Não definida
	Sala de repouso do Centro de Dia	Não apresenta, espaço opcional	Não definida
Cozinha e lavandaria	Cozinha (designada copa)	37,8	10
	Copa de apoio (à sala de refeições)	19,5	Não definida
	Tratamento da roupa no exterior - roupa limpa, rouparia	12,6	Não definida
	Tratamento da roupa no exterior - roupa suja	Não apresenta	Não definida
Serviços de enfermagem	Gabinete médico (piso 1)	14,1	12
	Instalação sanitária, na proximidade	5,1	3,5
Serviços de apoio	Armazém (piso 0)	19,9	Não definida
	Arrumos	3,8 + 4,2 + 6,7 + 3,9	Não definida
Espaços complementares	Capela	54,8	Não definida
	Sala de espera	17,0	
	Sacristia	7,6	

(1) Legenda

Notas:

Área de direção, serviços técnicos e administrativos – A proposta atual apresenta gabinete técnico, mas não apresenta gabinete administrativo. Adicionalmente, tratando-se de proposta com capacidade pretendida de 100 utentes (80 em ERPI e 20 em Centro de Dia) recomenda-se o reforço dos espaços técnicos e administrativos, relativamente aos mínimos regulamentares que se encontram dispostos na ficha 2 do anexo I da portaria n.º 67/2012, de 21 de março.

A proposta atual permite que o gabinete de direção (sala da diretora) e a sala de reuniões disponham de vão para o exterior.

Área de instalações para o pessoal – Foi relocizada a sala de pessoal para dispor de vão para o exterior, e como tal, da possibilidade de ventilação e iluminação naturais. Porém, tratando-se de proposta com capacidade pretendida de 100 utentes (80 em ERPI e 20 em Centro de Dia), considera-se que carece de reforço desta área funcional, nomeadamente quanto a área de sala(s), e ao número, condições de acessibilidade das instalações sanitárias e vestiários, sendo de prever a existência de espaços para funcionários masculinos e femininos.

Área de convívio e atividades – A capela foi dotada de vão para o exterior. Não é explícito se a área envidraçada do vão permite que a referida divisão seja considerada sala polivalente e pertencente a esta área funcional.

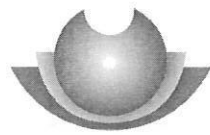
A área conjunta das salas de estar e convívio do piso 0 (140,4 m²) não permite a utilização, em simultâneo, por 80 utentes, o que corresponde a 80% x 100 ut. (80 ut. de ERPI + 20 ut. de Centro de Dia), a 2m²/utente. As salas existentes nos pisos -2 e -1, os quais se destinam a área de alojamento, foram consideradas “Sala de estar com copa, por cada agrupamento de quartos” nos termos do disposto na alínea e) do n.º 6.3.1 do anexo I da portaria n.º 67/2012, de 21 de março.

O conjunto de instalações sanitárias de apoio encontram-se distantes das salas desta área funcional. No caso da sala de convívio, o percurso até às I.S.s implica a utilização de rampa. A planta de acessibilidades do piso 0 refere cadeira elevatória, o que não é admissível.

As 2 instalações sanitárias acessíveis de apoio às salas não cumprem o disposto no n.º 2.9.4 e n.º 2.9.6 do anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. Nomeadamente que: “Quando for previsível um uso frequente da instalação sanitária por pessoas com mobilidade condicionada, devem existir zonas livres, que satisfaçam ao especificado no n.º 4.1.1, de ambos os lados e na parte frontal;”

Assinala-se que devem ser previstas barras de apoio nos termos do referido diploma, em todas as instalações acessíveis.

Área de refeições - As 2 instalações sanitárias acessíveis de apoio ao refeitório, partilhadas com a área de convívio e atividades, apresentam as questões acima referidas.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, L.P.
SERVIÇOS CENTRAIS

Reg. 1614/21,8 - 28-11-2021

INFORMAÇÃO

UNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

2485-094-AB-2021 UTAE-NATRS

Área de alojamento – Segundo a “adenda à memória descritiva e justificativa” foram reestruturadas as instalações sanitárias privativas de 3 quartos do piso 1, com o objetivo de cumprir com a área mínima de 4,50 m².

Porém, o projeto apresenta instalações sanitárias de apoio a quartos com área inferior a 4,5m², e sem condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

Foram colocadas copas nas salas de estar dos pisos -2 e -1. No piso 0, é proposta sala de estar com copa que não dispõe de vãos para o exterior.

Deve ser tido em consideração que, nos termos do n.º 1 do art.º 71.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, os quartos e salas serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação direta com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08 m² medidos no tosco. O projeto deve incluir indicações rectificativas sobre este ponto.

Área de cozinha e lavandaria - A proposta inclui 2 copas, não especificando se a estrutura residencial recorre à confeção de alimentos no exterior.

Quanto à lavandaria, a memória descritiva e justificativa, referindo-se ao piso -1, indica: *“Ainda neste piso optou-se por criar uma zona de rouparia de apoio à estrutura existente, sendo que todo o tratamento de roupa é feito num edifício contíguo a este, propriedade da Confraria Nossa Senhora da Nazaré.”*

Nos termos da ficha 7 do anexo I da portaria n.º 67/2012, de 21 de março: *“Caso a estrutura residencial recorra ao tratamento da roupa no exterior, a lavandaria pode ser simplificada, devendo existir os espaços necessários para proceder, em condições de higiene e de bom funcionamento, ao envio e à receção da roupa e respetivo depósito e separação.”*

Assim, a proposta carece de indicação do(s) espaço(s) destinado ao envio, depósito e separação da roupa suja, visto que se considerou que a rouparia no piso -1 (com 12,6 m²) é destinada à roupa limpa.

Área de serviços de enfermagem – A I.S. na proximidade do gabinete de enfermagem é proposta com duche acessível. Assinala-se que o gabinete carece de iluminação e ventilação nos termos acima referidos.

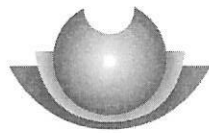
3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se, a emissão de parecer técnico desfavorável a projeto de licenciamento relativamente à **alteração e ampliação de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia**, com aumento de capacidade, intervenção construtiva a ter lugar em **Rua Dr. Brito Alão, Sítio – Nazaré, concelho da Nazaré, distrito de LEIRIA**, porquanto apresenta as questões assinaladas na presente informação.

Salienta-se, contudo que o presente parecer não dispensa a verificação pelas demais entidades (sectoriais) competentes do cumprimento das normas aplicáveis, designadamente das que dispõem sobre segurança contra riscos de incêndios e sobre higiene e saúde.

Pág. 7/8

AB



SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
SERVIÇOS CENTRAISUNIDADE TÉCNICA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ÀS RESPOSTAS SOCIAIS

2485-094-AB-2021 UTAE-NATRS

INFORMAÇÃO

Notas

- **As instalações devem dispor de envolvente de acesso controlado.**
- **Os pés-direitos dos locais de trabalho, não devem ser inferiores a 3.00m, admitindo-se apenas nos edifícios adaptados, uma tolerância até mínimos de 2.70m.**
- O revestimento dos pavimentos deve ser liso, nivelado, com materiais antiderrapantes, com especial atenção nas zonas húmidas e não inflamáveis, facilmente lavável e de duração razoável. As paredes devem constituir superfícies regulares, sem excessiva rugosidade, apresentar boa resistência aos choques, em especial nas zonas de uso coletivo e ser facilmente laváveis.
- Nos quartos, junto às camas, deve prever-se uma iluminação local, fixa na parede e com comando independente.
- Deve existir um sistema de sinalização acústica e luminosa que permita o rápido pedido de socorro por parte do utente. Devem estar instalados botões de chamada em todas as dependências ocupadas por idosos, tais como quartos (um por cama e com comando de fácil acesso ao utente quando está deitado) e todas as instalações sanitárias utilizadas pelos utentes.
- Como medida de segurança, em todas as instalações sanitárias destinadas aos utentes, o cordão de chamada deve ser colocado a envolver as paredes do compartimento, a altura adequada.
- Os quadros de alvos correspondentes devem estar ou ser colocados em locais com permanência de funcionários, nomeadamente gabinete administrativo, sala do pessoal ou onde permanece o vigilante.
- Deve ser prevista uma iluminação de vigília que permita a circulação noturna sem utilização da iluminação normal.
- A abertura dos vãos deverá ser adequada aos diferentes espaços, tendo em atenção a funcionalidade e segurança dos utentes. É aconselhável nas portas totalmente em vidro, colocar uma proteção na zona inferior.
- Nas circulações deve ser instalado corrimão, de acordo com a Secção 4.11 do Capítulo 4 do Anexo do D.L. 163/2006. Deve ser evitada a colocação de perfil da caixilharia nas soleiras (acessos) para maior segurança/acessibilidade dos utentes, de acordo com a Secção 4.8 do Capítulo 4 do Anexo do D.L.N.º163/2006.
- A ventilação de todos os espaços interiores deverá estar assegurada, com especial atenção nas instalações sanitárias (aconselhável ventilação mecânica ligada ao interruptor da luz).

À consideração superior,

A Técnica Superior


 (Ana Bráy)

Área reservada

Bem vindo, Ana Mateus

sair

[Manual de procedimentos](#) // [Alterar palavra passe](#)

Refresh

Requerimento **NZR2021/00308** // Aguarda deliberação da Câmara Municipal

- [Detalhe](#)
- [Requerente](#)
- [Intervenientes](#)
- [Processo](#)
- [Peças Processuais](#)
- [Histórico](#)
- Entidades
- [Comprovativo de Pagamento](#)
- [Decisão CM](#)

Consulta a entidades externas da Administração Central no âmbito da Localização (D.L. 60/2007 de 4 de Setembro)

Consulte as entidades que deve consultar [aqui](#)

Entidade	Cons ultar	Âm bito	Pare cer	Resulta do	Emis são	Valid ade
CCDR-LVT (a consultar)				Favorável Condição	2021-11-09	2022-11-09
DGPC - Direção-Geral do Património Cultural				Favorável Condição	2021-11-09	2022-11-09
USP Oeste Norte				Parecer Não Emitido		
ISS, IP - C Distr de Leiria				Desfavorável	2021-10-26	2022-10-26
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - ANEPC				Não há Lugar a Parecer	2021-10-19	2022-10-19
APA - Agência Portuguesa do Ambiente				Não há Lugar a Parecer	2021-11-10	2022-11-10

adicionar

Nota : Se a Entidade a consultar não estiver na lista, por favor clique [aqui](#)

Após adicionar as Entidades e anexar o âmbito torna-se possível enviar o requerimento para a CCDR. No caso de ser escolhida apenas uma Entidade, a consulta é feita diretamente à mesma.

Outros Âmbitos

Entidade	Consu	Âmb	Pare	Result	Emis	Valid
	ltar	ito	cer	ado	são	ade
<input type="button" value="adicionar"/>						

Nota : Se a Entidade a consultar não estiver na lista, por favor clique [aqui](#)

Decisão da CCDR

Data de envio do Pedido da Decisão: 2021-10-12

Data limite para Receção da Decisão: 2021-11-17

Data da Decisão: 2021-11-11

Decisão:

Sentido do documento: Desfavorável

*os campos assinalados são de preenchimento obrigatório

[Pré-requisitos técnicos](#) // [FAQs](#) // Copyright © 2021 DGAL.
Todos os direitos reservados. | Site optimizado para IE.



apoio@dgal.gov.pt
// 213 133 000